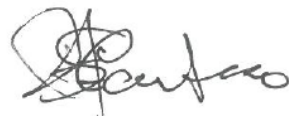
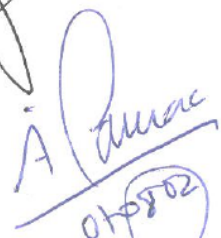


Deliberado por  Ed. Ribeiro
o presente protocolo.


60000






01/08/02

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO

Entre:

a) O Município de Ílhavo, neste acto representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Eng. José Agostinho Ribau Esteve, adiante também designada abreviadamente por CMI e primeiro outorgante.

→ b) O Grupo de Jovens A Torre, com sede no lugar dos Moitinhos, Freguesia de S. Salvador, em Ílhavo, neste acto representada pelo Presidente da sua Direcção, Sr. Paulo Cartaxo, adiante também designado por segundo outorgante.

e CONSIDERANDO QUE:

01. a CMI é dona e legítima proprietária de um edifício escolar, actualmente desactivado, composto por uma sala ampla, uma sala de arrumos e instalações sanitárias, vulgarmente designado por Escola dos Moitinhos, situado no lugar dos Moitinhos, da Freguesia de S. Salvador, neste Município de Ílhavo;

02. o Grupo de Jovens A Torre pretende usar o referido edifício, com o objectivo de aí instalar a respectiva sede social;

estabelecem entre si um protocolo de cedência de uso, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede à segunda o direito de uso do imóvel identificado supra em 01. dos considerandos, pelo prazo de cinco anos, renováveis por períodos sucessivos e iguais, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.



SEGUNDA

O imóvel será afecto exclusivamente ao funcionamento da sede do segundo outorgante e às actividades decorrentes do objecto social do Grupo de Jovens A Torre.

TERCEIRA

O segundo outorgante responsabiliza-se pela manutenção do imóvel e a sua conservação ordinária, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.

QUARTA

O Grupo de Jovens A Torre não poderá realizar no imóvel objecto do presente Protocolo quaisquer obras que alterem a sua estrutura fundamental, sem o consentimento escrito da Câmara Municipal e todas as que fizer ficarão a integrar património municipal, sem que por elas possa pedir qualquer indemnização ou exercer direito de retenção.

QUINTA

O segundo outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas resultantes da água, luz, gás, telefone e demais bens ou serviços que vier a consumir.

SEXTA

Para apoio às despesas inerentes à realização das obras de adaptação do edifício para sede do Grupo de Jovens A Torre, a CMI compromete-se a prestar um apoio financeiro ao segundo outorgante no valor de 2.500,00 Euros (dois mil e quinhentos euros), a transferir da seguinte forma: 50% com o início das obras, previsto para o mês de Setembro de 2007, e os restantes 50% no final das obras, previsto para o mês de Outubro de 2007.

SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte do segundo outorgante, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente Protocolo, devendo comunica-lo ao Grupo de Jovens A Torre com 15 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

OITAVA

O direito de uso ora cedido caduca automaticamente em caso de dissolução do Grupo de Jovens, de cessação das suas actividades por período superior a um ano ou de violação reiterada das obrigações assumidas pelo presente Protocolo.

A redacção do presente Protocolo, composto por três páginas, e lavrado em duas vias, ambas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz correctamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado, no lugar dos Moitinhos, Freguesia de S. Salvador, do Município de Ílhavo, aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e sete.

O Presidente
da Câmara Municipal de Ílhavo

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

O Presidente da Direcção
do Grupo de Jovens A Torre

(Paulo Cartaxo)